



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
16725/2022	17166/2022	12/12/2022 17:08:52	12/12/2022 17:08:52

Tipo

EMENDA

Número

261/2022

Principal/Acessório

Acessório

Autoria:

RODRIGO ARRUDA E SÁ (CÂMARA DIGITAL)

Ementa:

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI "QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023".



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003900330030003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
com o identificador 330035003400350032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	a VIA Nº /2022
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda Impositiva	

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA**

EMENDA IMPOSITIVA /2022 – MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 094/2022

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI “QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCICIO FINANCEIRO 2023”.

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nos termos do artigo 142, Inciso VII e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como artigo 100, parágrafo 5º e 8º da Lei Orgânica do Município, para encaminhar a presente EMENDA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente ao **Processo nº 16725/2022 - Mensagem nº 094/2022** do Prefeito Municipal que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Cuiabá para o Exercício Financeiro de 2023, em análise.

Art. 1º Emenda Impositiva ao PROJETO DE LEI que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Cuiabá para o Exercício Financeiro de 2023 – **MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº. 094/2022**, conforme detalhado abaixo:

Anexo 6 - Lei 4.320/64

Natureza da Despesa por Órgão/Unidade

Orçamento Anual do Exercício de 2023

Proposta Orçamentária nº 3 – Consolidação Geral

Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Esfera Orçamentária: Todas

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Unidade Orçamentária: 601 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0006 – Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400350032003A00540052004100; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado digitalmente por RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E SÁ em 12/12/2022 11:09:26



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLADO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	a VIA	
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo		
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		
	<input type="checkbox"/>	Moção		
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva		Nº /2022

AUTOR: VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA

Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp): 2079 – Implementação de Ações de Assistência Social (Subvenções Sociais)

Natureza da Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 01.500.0000000 - RO

Descrição	Valor
Ações e programas da ABAC – Associação Beneficente de Ajuda ao Cidadão – Casa do Zeca.	R\$ 250.000,00

Art. 2º O valor acima serão oriundos de Remanejamento do Programa 0014 – Apoio Administrativo – Ação 8005 – Provisão para Emendas Parlamentares - Previsto no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e na Lei Orçamentária Anual 2023 da Secretaria Municipal de Governo.

Órgão: 02 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade Orçamentária: 101 – Secretaria Municipal de Governo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0014 – Apoio Administrativo

Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp): 8005 – Provisão para Emendas Parlamentares

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 01.500.0000000 - RO

Art.3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2022.

RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E
SA:90078594120
Assinado de forma digital por
RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E
SA:90078594120
Dados: 2022.12.12 13:12:46
-04'00'

Ver. Rodrigo Arruda e Sá – CIDADANIA



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Impositiva	a VIA Nº <u>2022</u>
	AUTOR: VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA	

JUSTIFICATIVA

A “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” tem por finalidades: - promoção da assistência social; casa de recuperação aos dependentes químicos – cursos profissionalizantes - casa de apoio para pessoas em transito para tratamento médico e 01 acompanhante - promoção da cultura e da arte; evangelização e ministérios religiosos - promoção gratuita da saúde; apoio e tratamento de saúde observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta lei; - promoção da segurança – apoio as vítimas de violências – apoio as vítimas da injustiça - orientações e assessoria jurídica – apoio aos hipossuficientes e vulneráveis, alimentar e nutricional - promoção do voluntariado - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; à educação – amparo a criança, a mulher, aos adolescentes e idosos – e a criação de comunidades terapêuticas, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2022.

**RODRIGO OLIVEIRA
 DE ARRUDA E
 SA:90078594120**

Assinado de forma digital por
 RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E
 SA:90078594120
 Dados: 2022.12.12 13:12:59 -04'00'

Ver. Rodrigo Arruda e Sá – CIDADANIA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.822.778/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2021	
NOME EMPRESARIAL ABAC - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DO ZECA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PADRE WANIR DELFINO CESAR	NÚMERO 739	COMPLEMENTO QUADRA05 LOTE 01	
CEP 78.032-195	BAIRRO/DISTRITO GOIABEIRA	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUAESAUGUSTO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 9845-4365	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2021** às **13:56:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTATUTO SOCIAL

“ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”

CAPITULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - A Organização não Governamental, “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, fundado em aos 11 dias do mês de Agosto do ano de 2021, sob forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, com endereço a Rua Padre Wanir Delfino Cesar, nº. 739, Bairro Goabeiras, CEP: 78.032-195, Cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – A Associação desde já adota o seguinte nome fantasia aprovado em Assembléia Geral, na execução de projetos especiais, sendo o primeiro já neste ato o de “CASA DO ZÉCA”.

Artigo 2º - A “ABAC–ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, tem por finalidades: - promoção da assistência social; casa de recuperação ao dependentes químicos – cursos profissionalizantes - casa de apoio para pessoas em transito para tratamento médico e 01 acompanhante - promoção da cultura e da arte; evangelização e ministérios religiosos - promoção gratuita da saúde; apoio e tratamento de saúde observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta lei; - promoção da segurança – apoio as vítimas de violências – apoio as vítimas da injustiça - orientações e assessoria jurídica – apoio aos hipossuficientes e vulneráveis, alimentar e nutricional - promoção do voluntariado - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; à educação – amparo a criança, a mulher, aos adolescentes e idosos – e a criação de comunidades terapêuticas, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

M

*





Parágrafo Primeiro – No cumprimento de suas finalidades de desenvolvimento sustentável, do meio ambiente em todas as suas formas, social, moral, educativo e cultural, poderá implantar cursos regulares, promover palestras, seminários e outras atividades assistenciais que promovam a reabilitação e a educação moral e social dos interessados e assistidos, inclusive cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento do corpo de voluntários, em seus departamentos a serem criados.

Parágrafo Segundo – Ainda para o cumprimento de suas finalidades de assistência e promoção social, voltadas ao amparo da infância e juventude, as comunidades terapêuticas e ao reeducando e desamparado ou abandonado, além de outros necessitados, e defesa das instituições democráticas, a “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” poderá construir e organizar orfanatos, creches, casa do recuperando, asilos e outras instalações que se fizeram necessárias, podendo, inclusive, firmar convênios e acordos com outras instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Terceiro – A “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 4º - A “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, terá um Regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, em todo território nacional. M





Parágrafo Único – Os serviços de educação, jurídico, assistência social, saúde, amparo, esporte e lazer, a quem a associação eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, doações, convênios, contratos, com organizações, nacional ou estrangeira, público ou privada, tanto nas esferas municipal, estadual ou federal, em todas as suas formas que, tragam retorno e benefício a seus associados.

CAPITULO - II

DOS ASSOCIADOS

Direitos e Deveres

Artigo 6º A “ABAC– ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a Juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas, com as seguintes categorias:

I. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” em 11 do mês de agosto do ano de 2021;

II. Voluntários, os que forem admitidos pela Diretoria Executiva, atendendo ao caput deste artigo;

III. Beneméritos, pessoas naturais ou jurídicas que, por proposta da Diretoria Executiva e deliberação da Assembléia Geral, venham a ser assim considerados em razão de apoio relevante a “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”

IV. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade relevância prestados a “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, por proposta da Diretoria Executiva Ratificado pela Assembléia Geral.





Artigo 7º - São direitos dos associados Fundadores e Voluntários, ativos:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, e quando atendido, o Art. 8º deste Estatuto;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Comparecer as Assembléias Gerais

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- III. Comparecer as Assembléias Gerais;
- IV. Ofertar de forma gratuita seus préstimos a associação quando solicitado.

Parágrafo Único – O associado que não cumprir com os deveres, poderá perder o cargo que exerce e também ser excluído da associação por decisão da Diretoria Executiva, com a deliberação da Assembléia Geral, cabendo recurso á própria Assembléia Geral.

Artigo 9º - Os associados da “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

CAPITULO - III

Órgãos da Associação

Artigo 10º - A “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, possui os seguintes órgãos de administração:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.





CAPITULO - IV

Das Assembléias Gerais

Artigo 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da associação, constituir-se-á, dos associados Fundadores e Voluntários em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12º-Compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto, a qualquer tempo;
- V. Conceder o titulo de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria Executiva;
- VI. Decidir quanto; alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da associação;
- VIII. Aprovar as contas;
- IX. Aprovar o regimento interno, proposto pela Diretoria Executiva;
- X. Alterar no todo, ou em parte, o presente estatuto.

Artigo 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, que deverá ser no primeiro trimestre de cada exercício, para aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela Diretoria.





Artigo 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada, por:

I. Diretor Presidente;

II. Por maioria da Diretoria Executiva;

III. Requerimento de 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - A convocação da Assembléia Geral será por meio de edital afixado na sede, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

CAPITULO - V

Da Diretoria Executiva e da Administração da Associação

Artigo 16º - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, um Vice Diretor Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Artigo 17º - A “ABAC– ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, com sua Diretoria Executiva, adotará prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria Executiva serão de 03 (três) anos, da data da posse, podendo seus membros ser reeleitos por 02 (dois) mandatos consecutivos e alternados;

Parágrafo Segundo – Não poderão ser eleitos para cargos de diretoria da “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas autarquias e/ou fundação ou junto aos órgãos do Poder Público de qualquer natureza.





Artigo 18º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter á Assembléia Geral a proposta de programação anual da “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”;
- II. Executar a programação anual de atividades da Associação em todos seus fins;
- III. Elaborar e apresentar á Assembléia Geral o relatório anual de suas atividades;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Representar a “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” em todos os níveis.

Artigo 19º A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês;

Parágrafo Único – As reuniões serão ordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade, com a finalidade de decidir a respeito de qualquer assunto de interesse social e/ou de administração.

Artigo 20º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro; convênios, cheques, ordens de pagamento, títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Parágrafo Único – A administração da associação caberá a Diretoria Executiva e o Diretor Presidente representará a associação em todas as esferas Públicas ou Privadas, podendo nomear procuradores, com mandatos específicos, a qual não ultrapassa a extinção do mandato do Diretor

7





Presidente que outorgou a procuração.

Artigo 21º - Compete ao Vice Diretor Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente.

Artigo 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, redigindo as atas;
- II. Publicar todas as notícias e atos das atividades da associação;
- III. Movimentar e rubricar os livros de Atas, registros de associados, assim como o livro de presença e escritura geral das ocorrências e deliberações das reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 23º- Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua coloração ao Primeiro Secretário.

Artigo 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

- I. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- II. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- III. Apresentar o relatórios financeiro para ser submetido a Assembléia Geral;
- IV. Apresentar semestralmente o balancete a Diretoria;

M

X





V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesoureira;

VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII. Assinar, com o Presidente, convênios, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPITULO - VI

Do Mandato e da Eleição

Artigo 26º - A eleição para a Diretoria Executiva, realizar-se-á, conjuntamente, a cada 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos por 02 (dois) mandatos consecutivos e alternados;

Artigo 27º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e as respectivas suplências obedecerão aos princípios da plenitude democrática, da legalidade, da impessoalidade e alternados;

Artigo 28º - Uma comissão eleitoral de (3) membros, a ser constituída com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao termino do mandato expirante se encarregara de conduzir o processo eleitoral dentro da Associação, desde que a mesma já tenha sido aprovada, juntamente com o regimento eleitoral em Assembléia Geral, caso isto não tenha ocorrido, a condução do processo eleitoral será feito pelo Diretor Presidente, desde que, não ocorra reeleição ou por qualquer membro indicado por ele;

Artigo 29º - Só poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da Associação, aqueles associados que preencherem os seguintes requisitos;

a) Ser brasileiro maior de 18 anos;

9





- b) Estar em pleno gozo dos direitos associativos;
- c) Não estar cumprindo pena oriunda de condenação criminal ou da Fazenda Pública;

Parágrafo Único – O quadro social devera ser constituído pelos associados devidamente cadastrados e inscritos pela gestão que estiver administrando a Associação, devendo os mesmos possuir a carteira de associado que servira de documento oficial para votar e ser votado;

Artigo 30º - Só terá direito a voto o associado com mais de 35 (trinta e cinco) dias inscrito no quadro oficial da Associação.

CAPITULO - VII

Da Fonte de Recursos para sua Manutenção, e Do Patrimônio

Artigo 31º- A “ABAC –ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, terá como fonte de recursos para sua manutenção as doações particulares de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado, de pessoas jurídicas de direito Público Federal, Estadual, Municipal, e de pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, convênios, contratos com organizações, nacional ou estrangeira, público ou privada, tanto nas esferas municipal, estadual ou federal, em todas as suas formas que, tragam retorno e beneficio a seus associados.

Artigo 32º- O patrimônio da “ABAC– ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, investimentos e aplicações que tenha ou venha a possuir.

Artigo 33º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido á outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 34º - Na hipótese da “ABAC– ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualifica nos termos da mesma Lei, conforme elenca o artigo 34º do presente





Estatuto.

Parágrafo Único – A “ABAC– ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento de seus objetivos institucionais.

CAPITULO - VIII

Da Prestação de Contas

Artigo 35º - A prestação de contas da “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO” observará as seguintes normais:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da “ABAC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição, dos órgãos de administração interna bem como para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

CAPITULO - IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 36º- E expressamente proibido o uso da denominação social atos que envolvam a “ABAC– ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, em obrigações relativas a negócios estranhos, ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e





caução de favor.

Artigo 37º - A Assembléia Geral aprovará o Regimento Interno e normas necessárias a dinâmica funcional e operacional da Associação.

Parágrafo Único – Ficam criados os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Promoção Social;
- b) Departamento de Desporto e lazer;
- c) Departamento Cultural e Educativo;
- d) Departamento de Apoio ao Reeducando;
- e) Departamento de Apoio a Mães e Idosos;
- f) Departamento das Comunidades Terapêuticas;
- g) Departamento do Meio Ambiente;
- h) Departamento de Apoio a Saúde;
- i) Departamento de Assessoria e Orientações Jurídicas;
- j) Departamento de Apoio aos dependentes químicos;
- k) Departamento de Apoio as vítimas de violências e injustiça;
- l) Departamento de Apoio as vítimas de violência domésticas;
- m) Departamento de Apoio a evangelização e ministérios religiosos;
- n) Departamento de Assistência Social.
- o) Departamento de Apoio as casas para pessoas em transito para tratamento médico.

Artigo 38º - “ABAC– ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AJUDA AO CIDADÃO”, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível á continuação de suas atividades.

Artigo 39º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 40º - Os casos omissos e não contemplados neste Estatuto serão contemplados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.





Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2021.

Costa
ANA LÚCIA ARRUDA MONTEIRO DA COSTA
Diretor (a) Presidente.

Dr. Diney Leite da Costa
Dr. Diney Leite da Costa
OAB/MT 21.352

MT TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 623826
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº 37633, datado de 08/10/2021
CUIABÁ-MT, 8 de outubro de 2021

Em testemunho *Renir Aparecida dos Santos* da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituto

